



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 008/2023

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 008/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ART. 24, INCISO II
Lei Federal Nº 8.666/1993

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

CONTRATADA:

➤ PEIXOTO E DIAS SOLUÇÃO EM NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA

VALOR:

R\$: 370,00

DATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

06/FEVEREIRO/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 30 de janeiro de 2023.

Ao: Exm^o Sr. Gilvane Febrônio dos Santos
Md. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Exm^o Senhor Presidente;

Ao cumprimenta-lo, solicito a V.S. designar abertura de Processo Administrativo para a **Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR - Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

Para início da formulação do processo administrativo, segue Termo de Referência para embasamento na **Contratação.**

Atenciosamente,

Humberto Silvério Ferreira
1^o Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que esta Casa Legislativa não dispõe de Certificados Digitais suficientes para atender as demandas, é necessário a Confecção de 02 para suprir as demandas.

2.2. Essa contratação se faz necessária observando o cumprimento da lei nº 8.666/93.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

3. ESPECIFICAÇÃO:

| Item | Serviços | Qtde. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|---|-------|------------|------------|
| 01 | Confecção de Certificação Digital PJ A1 | 01 | | |
| 02 | Confecção de Certificação Digital PF A3 | 01 | | |
| | Valor Total | | | |

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária;

| | |
|--------------------------------|---|
| ORGÃO: 01.01.000 | CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS |
| PROJ/ATIV: 2.001 | Gestão das ações do Poder Legislativo |
| ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA |
| Fonte: 1.500.0000 | |

5. DO PAGAMENTO:

5.1. A Câmara efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após mediante recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor desta Casa Legislativa;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de exigidas neste Termo de Referência;
- 6.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 6.2 Efetuar o Pagamento a CONTRATADA nas datas Previstas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara;
- 7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Baianópolis ou a terceiros;
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Câmara;
- 7.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.2.7. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

7.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.2.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a empresa de menor preço será advertida por escrito por 02 (duas) vezes, voltando a descumprir o estabelecido, o contrato será imediatamente interrompido.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

9.1. O custo total estimado para a Prestação dos serviços deste Termo de Referência será definido com o menor preço cotado.

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

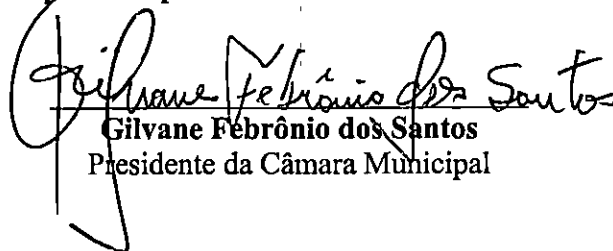
10.1. O valor estimado da contratação será apurado através de pesquisas de preço no mercado local e regional.

11. CONCLUSÃO:

11.1. Essa contratação visa, através de um planejamento quantitativo, poder através de uma Dispensa de Procedimento licitatório atender as demandas em virtude das necessidades decorrentes da essencialidade destes Serviços a Câmara Municipal de Baianópolis.

Baianópolis – Bahia, 31 de janeiro de 2023.

Termo de Referência aprovado por:


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82

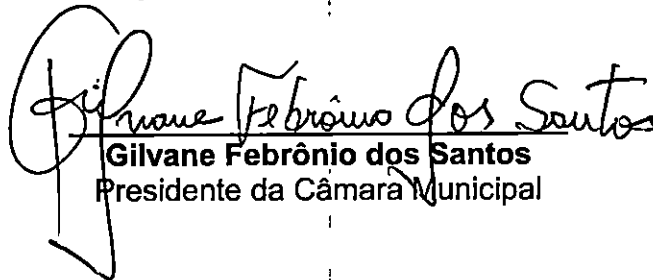


Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS - 27/03/2023 15:57:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5329d6a4-b8e8-464a-ab04-0614db7d635f

DESPACHO

Após a confecção do Termo de Referência, para embasamento na contratação, será realizada Pesquisa de Preços por esta Câmara para que sejam levantados os custos para a execução dos serviços pretendidos.

Baianópolis - Bahia, 31 de janeiro de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERRODIO DOS SANTOS - 27/03/2023 15:57:33
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5329464d-b8e8-464a-ab4d-0614db7d633f



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

**PESQUISA
DE
PREÇOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia;

Objeto: A Câmara Municipal de Baianópolis vem por meio deste Ofício, solicitar cotações de preços do Mercado para a **Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confeccção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

| Item | Serviços | Qtde. | Vir. Unit. | Vir. Total |
|-------------|--|-------|------------|------------|
| 01 | Confeccção de Certificação Digital PJ A1 | 01 | R\$170,00 | R\$170,00 |
| 02 | Confeccção de Certificação Digital PF A3 | 01 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| Valor Total | | | R\$ 370,00 | R\$ 370,00 |

CNPJ: : 12.290.274/0020-04
 Certifica Anápolis- Barreiras/BA
 Avenida Benedita Silveira, 130 ,
 Centro - Cep: 47800-160 –
 Barreiras/Bahia
 77 3613-1856 / 77 9 9850-8622

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA:

Brs - *03* de *FEVEREIRO* de 2023.

EDERLANE DE SOUZA
DA SILVA:05150667536

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 03 de fevereiro de 2023.

PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|--|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia. |

APURAÇÃO E ANÁLISE VALORES

| | |
|----------------------|-------------|
| Menor Valor Apurado: | R\$: 370,00 |
|----------------------|-------------|

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023



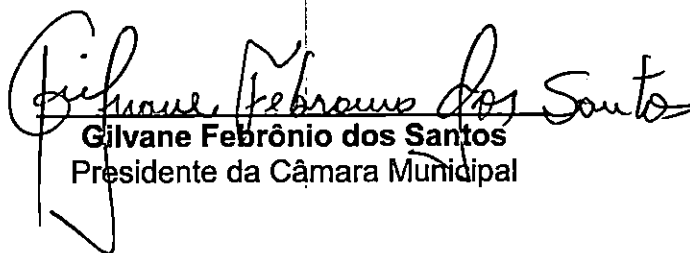
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer acerca da existência de Dotação Orçamentária para a execução dos serviços pretendidos.

Baianópolis - Bahia, 03 de fevereiro de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 03 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor,
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à **Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confeção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.** Venho através deste, informar a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

| | |
|--------------------------------|---|
| ORGÃO: 01.01.000 | CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS |
| PROJ/ATIV: 2.001 | Gestão das ações do Poder Legislativo |
| ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA |
| Fonte: 1.500.0000 | |

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade





Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.290.274/0001-41
Razão Social: PEIXOTO E DIAS SOLUCAO EM NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA
Endereço: R PEREIRA DE ALENCASTRO SN Q 39 L 5 C1 / JUNDIAI / ANAPOLIS / GO / 75110-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012401173735168930

Informação obtida em 07/02/2023 16:58:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEIXOTO E DIAS - SOLUCAO EM NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.290.274/0001-41
Certidão nº: 39147547/2022
Expedição: 09/11/2022, às 10:24:48
Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEIXOTO E DIAS - SOLUCAO EM NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.290.274/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 27/03/2023 15:57:33
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssgm> Código do documento: 532946ad-b8e8-464a-abbd-0614db7d635f

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 35730327

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
PEIXOTO E DIAS - SOLUCAO EM NEGOCIOS INTELIGENTES**

**CNPJ
12.290.274/0001-41**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.623.340

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 JANEIRO DE 2023

HORA: 17:19:56:2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEIXOTO E DIAS - SOLUCAO EM NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 12.290.274/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:21 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **0F35.E1EC.B688.2279**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa**

Data: 12/01/2023

Hora: 17:22:24

Certidão de Contribuinte

Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos

Contribuinte: Peixoto E Dias - Solucao Em Negocios Inteligentes Ltda

CPF/CNPJ: 12.290.274/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, consta débito não vencido, garantido por penhora ou com a exigibilidade suspensa referente a tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base no decreto nº 43011 de 14 de dezembro de 2018.

Emitida às 17:22:33 horas do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>

Válida até 11/02/2023

Qualquer rasura invalidará este documento.

Observação: quando emitida para pessoa jurídica, esta certidão, engloba todos os estabelecimentos da empresa.

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, conforme dados abaixo:

Autenticação: F03A.AA24.2DEB.86E8.BBA3.0645.1A65.370A

Consultar em: <https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/entrar.html>





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

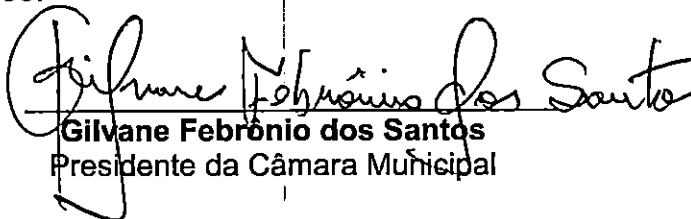
Baianópolis - Bahia, 06 de fevereiro de 2023.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Parecer e a Certidão da Assessoria de contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela assessoria contábil, **DETERMINO:**

À Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 006/2023 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de N° 008/2023, Dispensa de Licitação N° 008/2023, para a **Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, com menor cotação prévia no valor total de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

Informo que a contratação se fundamenta no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal N° 8.666/1993.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 06 de fevereiro de 2023.

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designado pela Portaria n°. 006/2023, encaminho a remessa do Processo Administrativo de N° 008/2023 e Dispensa de Licitação N° 008/2023, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de Parecer Jurídico, no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Cumpra-se.
Junte-se.

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 06 de fevereiro de 2023.

PARECER JURÍDICO EM 06/02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Assunto: Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR - Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo oriundo de Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24 da lei Federal Nº 8.666/1993, que visa à **Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR - Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

PARECER:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbitrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de **serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a contratação se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. **Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.**

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais o Decreto nº: 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (grifo nosso)





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor atual para a Dispensa de Licitação é de 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços em Processos Fundamentados no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/1993.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela prestação dos serviços (menor orçamento), tendo como valor global **R\$: 370,00 (Trezentos e setenta reais)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.866/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, §1º da mesma lei), com alterações do Decreto nº: 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, estão anexadas ao presente processo a Pesquisa de Preços realizada, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor e que está condizente com o preço de mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Nesse sentido, observados os apontamentos jurídicos acima descritos, conclui essa Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica da contratação, visto que o procedimento para Dispensa de Licitação está em conformidade com as disposições legais do art. 24, II, § 1º da Lei 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

GLACIENE DE SOUZA FERREIRA

OAB/BA nº 27.365

Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 06 de fevereiro de 2023.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensar a licitação Nº 008/2023, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a favor da EMPRESA: **PEIXOTO E DIAS SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.290.274/0001-41, Situada na Rua Pereira de Alencar Castro, s/n Qd. 39 L 5 C1 - Jundiá - Anápolis - Goiás, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, no valor total de **R\$: 370,00 (Trezentos e setenta reais)**, especialmente por ser este valor inferior ao praticado no mercado, tendo presente o constante dos autos a Pesquisa de Preços realizada para Justificar o Preço da contratação.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para RATIFICAÇÃO e devida publicidade.

Artemia de Amarantes Silva Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Nº 006/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

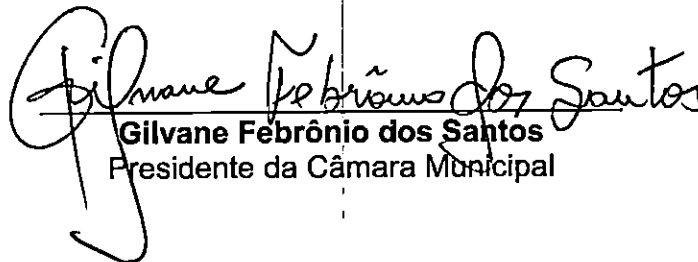
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 06 de fevereiro de 2023.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Baianópolis Ratifica o Termo de Dispensa de Licitação nº. 008/2023, com a empresa **PEIXOTO E DIAS SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.290.274/0001-41, Situada na Rua Pereira de Alencar Castro, s/n Qd. 39 L 5 C1 - Jundiá - Anápolis - Goiás, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

O valor global do presente instrumento é de **R\$: 370,00 (Trezentos e setenta reais)**, em moeda corrente do País, após a prestação dos serviços elencados em contrato por parte da CONTRATADA, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ORDEM DE SERVIÇOS

AUTORIZO, por meio desta Ordem, a empresa **PEIXOTO E DIAS SOLUÇÃO EM NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.290.274/0001-41, Situada na Rua Pereira de Alencar Castro, s/n Qd. 39 L 5 C1 - Jundiá - Anápolis - Goiás, **A EXECUTAR EM SUA TOTALIDADE** a prestação de Serviços na Confecção de 02 (dois) Certificados Digitais, conforme especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência para uso do Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo n.º 008/2023, Dispensa de Licitação n.º 008/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, art. 24 inciso II. Valor Global de R\$ **370,00 (Trezentos e setenta reais)** de acordo a quantidade elencada no TR, conforme tabela abaixo:

| Item | Serviços | Qtde. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|---|-------|------------|---------------|
| 01 | Confecção de Certificação Digital PJ A1 | 01 | 170,00 | 170,00 |
| 02 | Confecção de Certificação Digital PF A3 | 01 | 200,00 | 200,00 |
| | Valor Total | | | 370,00 |

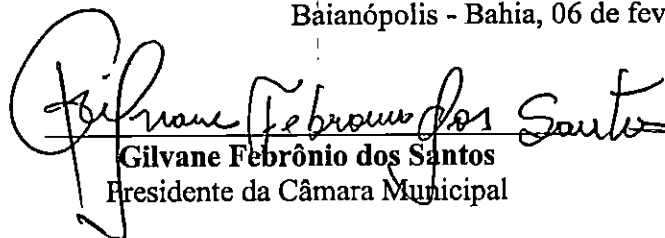
As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | |
|--------------------------------|---|
| ORGÃO: 01.01.000 | CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS |
| PROJ/ATIV: 2.001 | Gestão das ações do Poder Legislativo |
| ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA |
| Fonte: 1.500.0000 | |

OBS.: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei n.º 8.666/1993:

§ 4º É dispensável o “termo contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Baianópolis - Bahia, 06 de fevereiro de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

